



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Eldeot		
EMENTA: Credencia o Colégio Eldeot, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Rosane Maria da Silva Monteiro.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 12657964-4	PARECER N° 0552/2013	APROVADO EM: 14.05.2013

I – RELATÓRIO

Rosane Maria da Silva Monteiro, responsável pela direção do Colégio Eldeot, instituição pertencente à rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 14.308.878/0001-47, situada na Rua Pedestre B, nº 17, Curió – Lagoa Redonda, CEP: 60.831-494, nesta capital, mediante o processo nº 12657964-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a autorização para o exercício de direção.

O corpo técnico-administrativo desse Colégio é representado pela professora Rosane Maria da Silva Monteiro, licenciada em Pedagogia, Registro nº 602/12, e pela secretária escolar Anna Rachel Celestino Pereira, conforme Registro nº 8060. O corpo docente é composto de quatro professores habilitados na forma da lei.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Maria do Socorro Uchoa, datado de 14 de março de 2013, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição e suas instalações.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Raphael Joventino Roberto, CREA 41129, Francisco das Chagas de Castro Araújo, CRM 8623, bem como a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0552/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Eldeot, nesta capital, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, à homologação do regimento escolar, e à autorização para o exercício de direção em favor da professora Rosane Maria da Silva Monteiro.

Recomendamos a esse Colégio encaminhar o pedido de autorização da educação infantil para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, mediante pacto firmado com este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE